

Matéria : Projeto de Lei nº 143/2018

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/07/2019 - 18:07:21 às 18:08:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:07:30
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:07:33
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:07:57
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:07:24
30	Leonil	PPS	Sim	18:07:29
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:07:51
9	Max da Mata	PSDB	Nao	18:07:25
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:07:30
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:07:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:07:26
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:07:46
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:07:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 3

TOTAL 12


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 421

Vitória, 09 de Julho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.201/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 143/2018**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 04 de Julho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Processo **3696404/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 12/07/2019 Hora 15 07
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 421/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 7839/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.201

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 143/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição de pesos das mercadorias.

Art. 1º. Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalarem balanças para o uso dos consumidores, com a finalidade de aferição do peso das mercadorias de hortifruti a serem embaladas para venda, e conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos demais produtos.

Art. 2º. A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti assim como nas gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Parágrafo Único – A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no “caput” poderá ser feita pelo próprio consumidor.

Art. 3º. A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, na aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8078;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO